



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 1021/2025

Secretaria Municipal de Agricultura – Município de Alto Alegre/RS

Assunto: Licitação para contratação de empresa especializada para perfuração/construção de poço tubular profundo.

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 003/2025

Edital Nº 075/2025

Tipo de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

Modo de disputa: aberto

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura de Alto Alegre/RS, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para perfuração/construção de 01 poço tubular profundo, destinado ao abastecimento de água potável na Localidade de Linha Corazza, conforme previsão no Plano Anual de Contratações, registro nº 3798.

O certame será realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, regime empreitada por preço global, com recursos provenientes do Convênio FPE Nº 4417/2022 e recursos próprios do Município, no valor estimado de R\$ 103.134,20 (cento e três mil cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Foram apresentados no processo:

- Termo de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de Impacto Ambiental e Medidas Mitigadoras;
- Termo de Referência;
- Edital de Concorrência Eletrônica Nº 003/2025;
- Orçamentos e planilhas orçamentárias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação encontra amparo na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as contratações públicas.

“Art. 6º, inciso XXVIII – define obra como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, o que abrange a perfuração de poço tubular profundo.

Art. 28, inciso II – prevê a modalidade Concorrência, aplicável a obras e serviços de engenharia, especialmente para contratações acima dos valores estabelecidos no Art. 23.

Art. 40 – autoriza a utilização de licitação eletrônica, observados os requisitos de publicidade e transparência.

Art. 12 e 18 – estabelecem a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e alinhamento ao Plano Anual de Contratações.

Art. 42 e 54 – disciplinam o julgamento por menor preço e o regime de execução por empreitada por preço global.

Art. 11 – exige o tratamento prioritário para microempresas e empresas de pequeno porte, com a reserva de cotas e critérios de desempate previstos.”

Verifica-se que o edital define adequadamente o objeto, critérios de julgamento, condições de participação, exigências de habilitação e prazo para apresentação das propostas, garantindo a ampla competitividade e o princípio da isonomia (Art. 5º, caput, CF/88 e Art. 5º, Lei 14.133/2021).

A documentação comprova o alinhamento com o planejamento anual (Art. 12, §1º) e apresenta especificações técnicas objetivas (Art. 46), compatíveis com as normas da ABNT aplicáveis.

Foram observados também os requisitos ambientais e medidas mitigadoras, atendendo ao Art. 25, §3º, que exige a prevenção de impactos negativos decorrentes da execução contratual.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Examinando-se os autos, constata-se que:

1. Justificativa e necessidade – devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, atendendo ao Art. 18 da Lei 14.133/2021.
2. Modalidade e regime de execução – compatíveis com o objeto e valor estimado, conforme Arts. 28, II, e 46 da Lei 14.133/2021.
3. Critério de julgamento – menor preço global, permitido pelo Art. 33, Inciso I, e adequado à natureza do objeto.
4. Orçamento estimativo – elaborado com base em valores de mercado, em conformidade com o Art. 23.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5. Publicidade – assegurada a ampla divulgação nos locais indicados, observando o Art. 54.

6. Tratamento diferenciado para MEs e EPPs – previsto no edital, conforme Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015 e Art. 47 da LC 123/2006.

Não se identificam vícios ou irregularidades que impeçam a continuidade do certame.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 003/2025, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada para perfuração/construção de poço tubular profundo na Localidade de Linha Corazza, devendo o processo prosseguir para as fases subsequentes.

É o parecer.

ALTO ALEGRE/RS, 13 DE AGOSTO DE 2025.

Jackeline Adriani Vizzotto Bertoldi
JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 59.635